



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/3/2011.
Publicado no DODF nº 51, de 16/3/2011, pág. 3.

PARECER Nº 23 /2011-CEDF

Processo nº 410.000187/2011

Interessado: **Ilca Maria Estevão de Oliveira Lira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ilca Maria Estevão de Oliveira Lira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio na Escola Americana de Brasília nos anos de 1994 a 1996.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3960 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ilca Maria Estevão de Oliveira Lira, concluído em 1998, no Foxcroft School, Middleburg, Virginia, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/2/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal